



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 707/2012,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 707/12

no placard do município
de Corumbáiba

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÓPIA DE CADASTRO MUNICIPAL EM RELAÇÃO A MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM QUE NÃO CONSTE A PATERNIDADE RECONHECIDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecido a obrigatoriedade do envio de cópia de cadastro das Secretarias de: Saúde, Educação e Assistência Social, em relação a menor de 18 (dezoito) anos, em que não conste a paternidade reconhecida, para o Ministério Público local para as devidas providências.

Parágrafo único - O órgão Municipal detentor do respectivo cadastro, emitirá nota de ciência da providência acima estabelecida para o responsável do menor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS. AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

Romário Vieira da Rocha
ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 707/2012,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

de nº 707/12
com anulação no placard do município
Corumbáiba

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÓPIA DE CADASTRO MUNICIPAL EM RELAÇÃO A MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM QUE NÃO CONSTE A PATERNIDADE RECONHECIDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecido a obrigatoriedade do envio de cópia de cadastro das Secretarias de: Saúde, Educação e Assistência Social, em relação a menor de 18 (dezoito) anos, em que não conste a paternidade reconhecida, para o Ministério Público local para as devidas providências.

Parágrafo único – O órgão Municipal detentor do respectivo cadastro, emitirá nota de ciência da providência acima estabelecida para o responsável do menor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

Romário Vieira da Rocha
ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal.